



DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 2015.
(Do Sr. Izalci)

Susta a aplicação do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, que “delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, publicado no DOU de 4/9/2015.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presidente Dilma Rousseff assinou o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que “delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.”

Segundo relatam os grandes veículos de comunicação do país o referido decreto “*estava na gaveta da Casa Civil há mais de três anos*”. Constando no Correio Braziliense de 08/09/2015: “*O comandante da Marinha, almirante Eduardo Bacellar Leal Ferreira, que estava ocupando o cargo de ministro interino da Defesa, e que viu seu nome publicado no Diário Oficial endossando o decreto, disse que não sabia da existência dele. "O decreto não passou por mim. Meu nome apareceu só porque eu era ministro da Defesa*



DOS DEPUTADOS

interino. Não era do meu conhecimento", disse o comandante ao deixar o desfile de Sete de Setembro." Ainda destacou o jornal: "O ministro da Defesa, Jaques Wagner, que estava na China quando o decreto foi editado, também demonstrou surpresa com a medida. Afirmou à reportagem também: "Ainda não estudei o decreto, mas ele visa normatizar as prerrogativas de cada instância com a criação do Ministério da Defesa e não tirar o que é da instância dos comandantes", justificou. Wagner lembrou que o decreto só entra em vigor em 14 dias e que, portanto, "qualquer erro ainda pode ser corrigido."

O Decreto nº 8.515/2015 exclui poderes dos comandantes militares e delega ao ministro da Defesa competência para assinar atos relativos a pessoal militar, como por exemplo, transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos; reforma de oficiais da ativa e da reserva; promoção aos postos de oficiais superiores; nomeação de capelães militares, entre outros.

Tais atos até o momento são assinados pelos comandantes militares respeitando-se a Pasta de cada área das Forças Armadas, a saber, Marinha, Exército e Aeronáutica. Nota-se que o decreto tira dos três Comandos diversas competências e isso causa estranheza e em especial, desconfiança à cúpula militar, conforme mencionam os seus integrantes.

Embora o Decreto nº 8.515/2015 trate de competência que pode ser subdelegada pelo ministro da Defesa aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de acordo com o disposto no seu art. 2º, o texto de modo geral extrapola as incumbências atinentes ao Ministério da Defesa que dentre outras são as de orientar, supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas por essas instituições.

O decreto é equivocado e de forma alguma deve prosperar e sim ser revogado em respeito à atribuição precípua de cada Pasta e competências intrínsecas dos respectivos Comandos.

É notório que as Forças Armadas atuam sob a direção superior do Ministério da Defesa (MD). No entanto, cada Comando Militar desempenha



DOS DEPUTADOS

funções próprias e por isso é inconcebível que suas principais competências sejam transferidas ou conferidas especificamente ao Ministro da Defesa.

Reforce-se que cabe ao Ministério da Defesa (MD), a incumbência de orientar, supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos três Comandos.

Deste modo, considerando que o tema abordado no decreto não foi amplamente discutido e definido pelos Comandos, como se observa pelos relatos listados pela imprensa e levando-se em conta as prerrogativas, competências e incumbências expendidas na nossa Carta Magna e nas legislações especiais que norteiam as Forças Armadas, espero poder contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo objetivando a revogação do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado IZALCI